



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 105/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0047301/2021-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOAQUIM DIAS DA SILVA	CPF/CNPJ: 289.305.251-72	
Endereço Correspondência: AVENIDA MINAS GERAIS 451	Bairro: CENTRO	
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (38) 9 9938-4989	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA REI DA PRATA	Área Total (ha): 103,8704
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: BURITIS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-252D.4067.4A75.4883.877B.56E8.4C64.5DC6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	772/80,3534	Un./ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	772/80,3534	Un./ha	23L	337605	8273626

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	80,3634

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		80,3634

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	62,7748	m ³
Madeira de Uso Nobre	Uso interno no imóvel ou empreendimento	101,9143	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 02/09/2021
- Data da Vistoria: 21/09/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 24/09/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 772 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 80,3634 hectares, para agricultura de sequeiro.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel FAZENDA REI DA PRATA, “está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de **103,8704** ha equivalente á 1,59 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3109303-252D.4067.4A75.4883.877B.56E8.4C64.5DC6, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 103,87 ha

- Área de Reserva legal averbada: 18,00 há ou 17,33%;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 2,81 ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 80,33 ha.

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 17,33 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel;

() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento fora do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente apesar de possuir quantidade inferior á 20% do total da propriedade, conforme a Lei Estadual 20.922/2013 - Art. 40. “Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 772 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 80,3634 hectares, será para implantação de agricultura de sequeiro.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) e caíba (Ipê Amarelo) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequis e Ipê Amarelo “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Conforme censo Florestal realizado e apresentado para as supressões de árvores isoladas, foi identificadas espécies florestais de uso nobre e protegida por lei com aproveitamento como lenha, sendo elas: caraíba 1,4309 m³, Sucupira preta 16,5311 m³, Sucupira Branca 0,9437 m³, Gonçalves Alves 25,3896 m³ e pequi 57,6190 m³, totalizando 101,9143 m³ destinado ao uso como lenha e recolhida a taxa para a referida finalidade de forma equivocada.

Conforme o Art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013 “A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão”.

- Taxa de Expediente: Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 80,3634 hectares, para uso alternativo do solo R\$ 808,52
- Taxa florestal: Taxa referente à: 164,6891 m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 909,35

- **OBS:** Lembrando que foi identificado o uso de madeira nobre para lenha e taxa paga referente à lenha, será necessário a emissão de nova taxa florestal para o uso das espécies nobres como determina Art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013

- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: **23114346**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como média vulnerabilidade Natural

- Prioridade para conservação da flora:

O local de Intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito alta para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de culturas anuais, onde haverá o corte de 772 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 80,3634 hectares para implantação de agricultura de sequeiro, esta atividade se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21 de setembro de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Rei da Prata no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0047301/2021-84** para o corte de 772 árvores isoladas nativas vivas em 80,3634 ha, para pastagem, para agricultura.

A área requerida para o corte de árvores isoladas é de cerrado típico, encontra-se antropizada, foram verificada a presença de pequizeiros.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

Foi verificado a área de 1,5 hectares proposta para o plantio das mudas de pequi e caiba, ela fica situada próxima á APP do rio Urucuia.

4.3.1 Características físicas:

TOPOGRAFIA: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

SOLO: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Distrófico típico – LVd2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catigueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende realizar o corte de 772 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 80,3634 hectares, dentre elas serão suprimidos 242 espécies de pequi e 4 espécies de Caraíba (ipê amarelo), será para implantação de agricultura de sequeiro, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado e encontra-se antropizada com presença de pastagem e pasto sujo em regeneração.

O Corte dos pequizeiros e ipê amarelo se faz necessário, para fins de facilitar o plantio e os tratos culturas anuais, como acesso de maquinário para preparação do solo, para o plantio, para adubação, para pulverização e colheita, apesar de não utilizar irrigação.

A supressão tanto dos pequizeiros, quanto dos ipês amarelos são passíveis, uma vez que a área encontra-se antropizada em área rural, antes de 22 de julho de 2008, conforme legislação.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de 772 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 80,3634 hectares, desde que seja compensado o corte dos pequizeiros, Caraíba (ipê amarelo).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado, o projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF, para atender a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual nº. 20.308 de 2012 em correção a Lei 10.883 de 1992 e Lei 9743 de 1988 e [Lei nº 13.965 de 2001](#), para a compensação pela supressão dos pequizeiros e Ipê Amarelo.

Onde no projeto expressa que serão plantadas 605 (seicentos e cinco) mudas de pequizeiros em pagamento á metade dos pequizeiros suprimidos, onde a metade totaliza 121 pequizeiros e o pagamento da outra metade de pequizeiros será através da DAE e 20 (vinte) mudas de caraíba, referente á supressão de 04 especies de caraiba, o plantio de cinco vezes a quantidade suprimida da espécie pequizeiros (Caryocar brasiliense) e caraíba (Boraginaceae).

O local de plantio é de 1,80 hectares, encontra-se em uma pastagem degradada com algumas brotações de essências nativas às margens da reserva legal da propriedade, que aumentara a mesma em mais espécies. O produtor pode optar por plantio em sulcos ou em covas de 40 X40X 40 com um espaçamento de 5X5 que devem iniciar com dois meses de antecedência do período chuvoso.

Coordenadas central do local do plantio das mudas:

· Latitude: 15°37'9.95"S

· Longitude: 46°30'22.72"O

8. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Corte de 772 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 80,3634 hectares, para agricultura de sequeiro, possuindo a volumetria total de 62,7748 m³ de lenha nativa e 101,9143 m³ para aproveitamento como Madeira Nobre, para uso interno na própria FAZENDA REI DA PRATA, do Sr. **JOAQUIM DIAS DA SILVA**, no município de BURITIS- MG, com as devidas medidas compensatórias pelo corte dos pequizeiros.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir o PTRF apresentado para a compensação pela supressão dos pequizeiros e Caraiba (Ipê Amarelo).	Conforme Cronograma Apresentado.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente do plantio dos pequizeiros e Caraiba (Ipê Amarelo).	Durante 5 anos a partir do primeiro ano de plantio.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 24/09/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35701226** e o código CRC **8871FA06**.